

Fls.

Processo: 0006604-13.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Dados Complementares Registrais (Nascimento, Casamento Ou Óbito)
Requerente: [REDACTED]

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gerardo Carnevale Ney da Silva

Em 31/10/2016

Sentença

[REDACTED] ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE IDENTIDADE, visando a declaração da sua identificação como [REDACTED], filho de [REDACTED] e de [REDACTED], nascido em [REDACTED] na cidade do Rio de Janeiro, com a consequente unificação dos assentos de nascimento de [REDACTED] e de [REDACTED] sendo este último cancelado, com a transposição, para o assento de nascimento anterior, de [REDACTED], o nome e o sexo masculino que o representam.

Alega que no seu nascimento, por conta de sua morfologia genital externa, foi-lhe designado o gênero feminino e o nome de [REDACTED], todavia, desde os quatro anos de idade se sentiu em descompasso entre o modo como se percebia e o modo como era tratado, em virtude do gênero que lhe foi atribuído, pois sempre apresentou personalidade, aparência e traços masculinos, destoando, sensivelmente, do grupo familiar, composto pelos pais e três irmãs mulheres.

Aduz que com a puberdade e o efeito dos hormônios sobre sua constituição corporal, recorreu ao esporte, até mesmo como um escape à angústia sentida, esclarecendo que com a natação sua caixa torácica se desenvolveu e seus ombros se expandiram, formando, na época, um biótipo masculino, se submetendo, ainda, a duas cirurgias de redução mamária, visando adequar seu corpo ao psíquico.

Acrescenta que contava, apenas, com o apoio afetivo e material dos pais, não sendo compreendido por mais ninguém, e que, graças ao suporte familiar, se formou em Psicologia, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, se especializou em Gênero e Sexualidade, pelo Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione, lecionou na Faculdade de Comunicação Hélio Alonso, por quase dois anos, cursou Mestrado em Psicologia na Universidade Gama Filho, e foi contratado pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, tendo deixado a casa paterna para viver com uma namorada, no ano em que concluiu a Faculdade, quando, então, mudou suas roupas, deixou os cabelos curtos e passou a viver duas identidades sociais, sendo tratado como homem pela vizinhança e pelos desconhecidos, todavia, as reminiscências da identidade registral lhe causavam constrangimento quando necessária a prática dos atos cotidianos da vida civil.

Aduz que em 1976 conheceu uma equipe médica que iniciava o estudo da transexualidade, no Hospital Moncorvo Filho, no Rio de Janeiro, se submetendo a exames, testes e acompanhamento psicoterápico, obtendo o diagnóstico de transexualidade, com a aprovação do tratamento hormonal com testosterona e indicação de



procedimentos cirúrgicos, tendo se submetido a uma Panhisterectomia e a uma Mastectomia Masculinizadora, concomitantemente à formação de uma neo-uretra para que pudesse urinar em pé, esclarecendo que no período de recuperação das cirurgias escreveu sua primeira autobiografia - [REDACTED], publicado em 1984, sob o pseudônimo de [REDACTED]

Com o passar do tempo, cansado dos constrangimentos sofridos nos mais comezinhos atos da vida civil, solicitou a lavratura do termo de nascimento de [REDACTED], obtendo uma certidão na qual foi omissivo o nome de seu genitor e constou sua data de nascimento como 12 de janeiro de 1959. A partir dessa certidão, o autor conseguiu a expedição de Carteira de Identidade e de Trabalho, todavia, essa nova identidade lhe acarretou a perda dos atos praticados em nome de [REDACTED], inclusive formação escolar e profissional, tendo passado de Psicólogo e Professor Universitário a trabalhador informal, submetido à precariedade dos que não dispõem, sequer, de diploma primário, trabalhando como Pedreiro, Pintor de Paredes, Vendedor, Motorista de Taxi, Cortador de Confeção, e outros.

O autor esclarece que se casou com [REDACTED], em 1980, de quem se separou em 1984, e veio a ser pai de [REDACTED], nascido em 1987, que foi criado por ele e sua então companheira [REDACTED]. Acrescentou que em 2011, aos sessenta e um anos de idade, lançou seu segundo livro autobiográfico - [REDACTED], novamente sob o pseudônimo de [REDACTED] a partir de quando sua história ganhou notoriedade e passou a ser entrevistado em programas de televisão, por jornais e revistas, passando a se dedicar à militância pelos direitos humanos e pela causa das pessoas transexuais.

Ao final, o autor conclui que [REDACTED] e [REDACTED] compõem a trajetória de um homem só, sendo que desde 1977 com todos os atos da vida civil praticados por [REDACTED], com a lúgubre permanência de [REDACTED] às sombras.

A inicial, de fls. 02/13, veio instruída com os documentos de fls. 15/103.

O Ministério Público, instado a se manifestar, requereu a realização de Estudo Social do caso, advindo o Relatório de fls. 108/116.

Sobre o Estudo o autor se manifestou às fls. 118/119, requerendo a procedência dos pedidos formulados na inicial.

O Ministério Público ofereceu seu parecer final às fls. 121/124, opinando pela procedência do pedido.

RELATADOS, DECIDO:

O autor pretende, através da presente Ação, obter a declaração da sua identificação como [REDACTED], com a consequente unificação do seu assento de nascimento com o de [REDACTED], com a transposição, para o assento de nascimento anterior, de [REDACTED] o nome e o sexo masculino que o representam.

[REDACTED] nasceu em 1950 e foi registrado como [REDACTED] em virtude da sua morfologia genital externa, todavia, desde a mais tenra idade se percebeu com uma identidade de gênero masculino, o que ficou mais acentuado com o passar dos anos, até que na década de setenta saiu de casa e foi morar com a namorada, assumindo uma identidade social masculina, vindo a se submeter a um tratamento hormonal, com testosterona, e a procedimentos cirúrgicos, consistentes em uma Panhisterectomia, que importou na retirada total do aparelho reprodutor feminino, e uma Mastectomia Masculinizadora, através da qual foi feita a readequação da quantidade e forma dos tecidos que compõem a mama, e, concomitantemente, se submeteu, ainda, à formação de uma neo-uretra para que pudesse urinar em pé.

O tratamento hormonal e os procedimentos cirúrgicos foram autorizados e realizados após a obtenção, pelo autor, do diagnóstico médico de transexualidade.



A transexualidade figura na lista de patologias da Organização Mundial de Saúde - OMS, caracterizando-se, de acordo com a Classificação Internacional das Doenças, como um transtorno de identidade de gênero, em razão do inconformismo do indivíduo com seu sexo biológico, e um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, já que apresenta uma sensação de desconforto ou de impropriedade com o seu sexo anatômico, e a ânsia de submeter-se a tratamento hormonal e intervenção cirúrgica objetivando tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

O Conselho Federal de Medicina, na Resolução 1955, de 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo, estabeleceu, em seu artigo 3º, a definição de transexualismo nos seguintes termos:

"Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
- 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- 4) Ausência de outros transtornos mentais. (Onde se lê "Ausência de outros transtornos mentais", leia-se "Ausência de transtornos mentais")"

Assim, pela análise de toda a trajetória do autor, do Estudo Social realizado nos presentes autos, e observadas as definições de transexualismo constantes da Organização Mundial de Saúde e da Resolução 1955/2010, do Conselho Federal de Medicina, depreende-se que o requerente preenche todos os requisitos que o qualificam como transexual, não restando dúvida de que o seu primeiro registro civil, como Márcia, não se coaduna com a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial.

Em virtude de um intenso sentimento de desconforto, decorrente da dissonância entre a sua aparência física masculina, inclusive acentuada pelo tratamento hormonal e pelos procedimentos cirúrgicos, e seu prenome feminino, que culminavam em constrangimentos diários, e não podendo contar, nos anos setenta, com Leis que reconhecessem sua transexualidade, solicitou a lavratura de um termo de nascimento de [REDACTED], no qual, todavia, constou, de forma equivocada, a sua data de seu nascimento, havendo, ainda, a omissão do nome paterno.

Portanto, a unificação dos assentos de nascimento de [REDACTED] e [REDACTED] se faz necessária, para que sejam sanados erros e omissões, bem como para que seja restituída, ao autor, a dignidade a que tem direito, protegendo-o contra humilhações, constrangimentos e discriminações.

A questão remete à necessidade de se envidar meios a garantir, ao autor, os seus direitos fundamentais, com a utilização dos procedimentos jurídicos que permitam a concretização dos preceitos materiais assecuratórios do exercício pleno da cidadania, e para essa finalidade, deve ser possibilitada a troca de seu prenome e gênero.

Cabe, aqui, citar trecho do Acórdão proferido no RE 1.008.398 - SP (2007/0273360-5), da lavra da Ministra Nancy Andrighi:

"... Deve, pois, ser facilitada a alteração do estado sexual, de quem já enfrentou tantas dificuldades ao longo da vida, vencendo-se a barreira do preconceito e da intolerância. O Direito não pode fechar os olhos para a realidade social estabelecida, notadamente no que concerne à identidade sexual, cuja realização afeta o mais íntimo aspecto da vida privada da pessoa. E a alteração do designativo de sexo, no registro civil, bem como do prenome do operado, é tão importante quanto a adequação cirúrgica, porquanto é desta um desdobramento, uma decorrência lógica que o Direito deve assegurar - Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual consolidada, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, cuja tutela consiste em promover o desenvolvimento do ser humano sob todos os



aspectos, garantindo que ele não seja desrespeitado tampouco violentado em sua integridade psicofísica. Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis, sem restrições de cunho discriminatório ou de intolerância, alçando sua autonomia privada em patamar de igualdade para com os demais integrantes da vida civil. A liberdade se refletirá na seara doméstica, profissional e social do recorrente, que terá, após longos anos de sofrimentos, constrangimentos, frustrações e dissabores, enfim, uma vida plena e digna..."

O autor, com a documentação acostada à inicial, apresentou as certidões de distribuição de Ações Judiciais, de natureza Cível e Criminal, expedidas em nome de [REDACTED] e de [REDACTED], de modo a resguardar eventuais direitos de terceiros.

Muitos outros argumentos poderiam ser invocados, diversos outros julgados poderiam ser trazidos à colação, em virtude da abrangência da matéria, todavia, impõe-se, apenas, reconhecer que a função jurisdicional se destina a conceder a devida cidadania, corolário do princípio da dignidade humana, aos jurisdicionados, e desta forma, a sua garantia constitui argumento bastante, para o deferimento do pedido, na medida em que o autor, sem a obtenção da sua devida identidade de gênero, não poderá exercer, plenamente, os direitos decorrentes da sua personalidade, com o exercício pleno da sua cidadania.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA DECLARAR A IDENTIDADE DO AUTOR COMO [REDACTED], FILHO DE [REDACTED] E DE [REDACTED], NASCIDO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1950, NO RIO DE JANEIRO, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE ASSENTOS DO AUTOR, INICIALMENTE REGISTRADO COMO [REDACTED] E, POSTERIORMENTE, COMO [REDACTED] DETERMINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 16, DO PROVIMENTO 28/2013, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A TRANSPOSIÇÃO DAS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO NOME E SEXO MASCULINO, CONSTANTES DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE [REDACTED] PARA O REGISTRO DE [REDACTED], CANCELANDO-SE O REGISTRO TARDIO.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 487, I, DO NCP.

CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS. AO TRÂNSITO, CERTIFICADA A INSUBSISTÊNCIA DE CUSTAS, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL E, APÓS, ARQUIVE-SE.

P.I. DÊ-SE CIÊNCIA AO M.P.

Rio de Janeiro, 31/10/2016.

Gerardo Carnevale Ney da Silva - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gerardo Carnevale Ney da Silva

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4FFA.ZVGE.CMK7.BPQI**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara de Família
Av. Erasmo Braga, Sala 218, Bloco a, 115 Corredor D, L ICEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2369
e-mail: cap02vfam@tjrijus.br

